



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - MG

LEI Nº1.593/97

Autoriza a Concessão dos Serviços de Abastecimento de água dos Distritos de Lamounier, Marilândia e Neolândia do Município de Itapeçerica.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art, 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede de Município, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS-COPASA-MG, em 10 de outubro de 1987, para conceder, também a COPASA-MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água da sede Urbana dos Distritos de Lamounier, Marilândia e Neolândia desse Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal nº1.040 de 17 de Agosto de 1987 autorizativa da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de Lamounier, Marilândia e Neolândia a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O Município poderá participar da implantação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;

II- Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - MG

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contra-partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciadas nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e tem seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

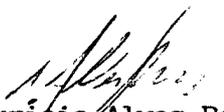
Art. 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

Art. 5º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.040 de 17 de agosto de 1987 e do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, inclusive isenção tributária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Itapeçerica, 26 de setembro de 1997

  
Maurício Alves Reis  
Prefeito Municipal